CENTELHA
INFORMATIVO DO SINDIJUDICIÁRIO - ES – 16/10/2015
Favor entregar o informativo ao Delegado Sindical para que ele dê ampla divulgação do mesmo

Sindicato exige cumprimento de decisão judicial favorável ao Movimento Paredista

No dia 13/10/2015 foi disponibilizado no Diário da Justiça (decisões do Tribunal Pleno do e-diário), decisão da Des. Elisabeth Lordes indeferindo a liminar pleiteada pelo Estado do Espírito Santo no Dissídio Coletivo de Greve n.º 0025910-11.2015.8.08.0000 no sentido de suspender o movimento e decretar a sua ilegalidade.

Como bem reconhecido o movimento paredista dos trabalhadores do Judiciário foi construído e está sendo conduzido respeitando os limites legais.

Na liminar, a Des. Elisabeth Lordes entendeu que:

"(...) ***A questão dos serviços essenciais, além de requisito legal, é de extrema relevância para a apreciação do pedido, uma vez que a paralisação dos servidores do Judiciário, ainda que de forma indireta, acaba por atingir a população que busca, não raras vezes, garantir seus direitos à saúde, segurança, educação, dignidade da pessoa humana através da tutela judicial. Contudo, neste momento processual, observo que o SINDIJUDICIÁRIO comprometeu manter um plantão mínimo de 30% dos servidores nas varas e demais setores administrativos para atendimento às urgências e emergências, não havendo nos autos prova de seu descumprimento e nem de que, permanecendo somente 30% (trinta por cento), as atividades restarão comprometidas. (...) Diante do exposto, não verifico indicativos de descumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 7.311/2002 para configurar, por ora, a ilegalidade da greve, ausente, assim, o fumus boni iuris. Assim, ainda que dispensável a análise do periculum in mora, não observo prejuízo à prestação do serviço à população ante a ausência de prova de descumprimento do mínimo de 30%, previsto no art. 2º, §2º.***

Por isso, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** conclama os trabalhadores a exigirem o cumprimento da decisão proferida, mantendo apenas 30% nos setores e atendendo somente as urgências e emergências, exibindo nos casos necessários a decisão proferida.

Acompanhem o site do Sindicato, pois novo requerimento a ser protocolado junto à Diretoria do Foro exigindo o cumprimento da decisão proferida já está disponível para download no site do Sindicato.

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES** também estará protocolando requerimento similar junto à Presidência do Tribunal de Justiça pleiteando que os juízes se abstenham de cumprir o Ofício n.º 033/2015, respeitando a decisão proferida no Dissídio Coletivo de Greve.

Servidor (a), não se deixe intimidar!

Denuncie qualquer prática antissindical e o descumprimento da decisão proferida nos autos do Processo n.º 0025910-11.2015.8.08.0000.

Vamos exercer o nosso direito de greve na defesa de todos os demais direitos!

Retroceder jamais!

Obs.: O requerimento já está disponível para download no site do Sindicato.

A DIRETORIA